

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CONCECERES

Altera a Resolução 05/2025 - CONCECERES.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CONCECERES, Professor Eduardo Nogueira Giovanni, no uso de suas competências legais, considerando a aprovação *ad referendum* pelo Conselho de Centro, relativa ao Processo UDESC27621/2026, na data de 17 de julho de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Para fins desta Resolução e das normas dela decorrentes, assim como da Resolução 05/2025 – Conceceres, o termo "TCC" refere-se, indistintamente, ao Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e ao Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Art. 2º O § 3º do art. 3º da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 3º Será considerado aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver média semestral igual ou superior a 6,0 (seis).”

Art. 3º O § 3º do art. 7º da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar acrescido das alíneas "a", "b" e "c", com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 3º (...)

- a. Os prazos regulamentares das atividades de TCC serão estabelecidos semestralmente em cronograma/calendário próprio elaborado pelo coordenador de TCC.
- b. O cronograma de TCC deverá ser submetido à aprovação do Plenário do Departamento na primeira reunião ordinária de cada período letivo.
- c. Em caso de divergência entre os prazos previstos no texto desta Resolução e aqueles estipulados no cronograma semestral homologado pelo Departamento, prevalecerão, para todos os efeitos, as datas e prazos definidos no referido cronograma.”

Art. 4º O § 6º do art. 7º da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º(...)

§ 6º Divulgar a versão definitiva do cronograma das bancas do TCC II, considerando o prazo estabelecido no cronograma de TCC, aos seus orientadores e à secretaria acadêmica, que irá repassar à toda a comunidade acadêmica.”

Art. 5º O § 5º do art. 9º da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 5º Requerer, ao Coordenador de TCC II, a inclusão do(s) seu(s) orientando(s) na pauta de defesas, considerando o prazo estabelecido no cronograma de TCC;”

Art. 6º O § 2º do art. 12 da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

§ 2º A solicitação de desistência de orientação deverá ser encaminhada à Coordenação de TCC, respeitando o prazo estabelecido no cronograma de TCC, que dará ciência ao Departamento do aluno interessado”

Art. 7º O art. 14 da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A orientação de TCC deve ser exercida de acordo com a legislação de ocupação docente vigente na instituição.”

Art. 8º O § 6º do art. 17 da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

§ 6º A solicitação de troca de orientador deverá ser encaminhada à Coordenação do TCC de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de TCC.”

Art. 9º O art. 18 da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar acrescido do § 10º, bem como com alteração na redação de seus §1º, 8º e 9º, conforme segue:

“Art. 18º (...)

§ 1º Obter aceite do professor orientador para orientar seu TCC e comunicar à Coordenação de TCC através de formulário próprio, respeitando o prazo estabelecido no cronograma de TCC;

(...)

§ 8º O aluno poderá apresentar, à coordenação do TCC, recurso à decisão registrada em Ata da Banca Examinadora de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de TCC. O aluno solicitará à coordenação acesso às observações registradas nas fichas e não às notas individuais. No recurso deverá apontar os elementos a serem revistos. O recurso será avaliado pela banca já composta no prazo estipulado pelo cronograma de TCC;.

§ 9º Compete ao acadêmico (autor/discente) submeter o TCC II em meio digital através do sistema de autoarquivamento do Repositório Institucional da UDESC seguindo todas as orientações constantes na legislação vigente da instituição e zelar pelo cumprimento dos critérios estabelecidos por esta norma e suas normas relacionadas.

§ 10º O autoarquivamento do TCC II deve ser feito pelo aluno respeitando o prazo estipulado no cronograma de TCC II correspondente.”

Art. 10º O art. 19 da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 7º. É obrigatória a indicação e o registro do membro suplente no formulário de solicitação de banca.”

Art. 11. Os § 4º e 5º do art. 22 da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

§ 4º Cabe ao coordenador e ao orientador do TCC II providenciar os equipamentos audiovisuais necessários para sua defesa.

§ 5º Fica a critério do aluno e orientador a opção da defesa remota, presencial ou híbrida, devendo ser discriminada em formulário próprio com a indicação da banca avaliadora e título do trabalho.”

Art. 12. O art. 22 da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar acrescido dos § 6º, 7º, 8º, 9º e 10º:

“Art. 22 (...)

§ 6º A defesa pública do TCC II exige a participação síncrona de todos os membros titulares da banca examinadora, seja de forma presencial ou por mediação tecnológica.

a. É expressamente vedada a substituição da participação de qualquer membro pelo envio exclusivo de parecer, correções ou considerações por escrito.

b. Constatada a impossibilidade de participação síncrona de um dos membros titulares no momento da defesa, o orientador deverá acionar o suplente respeitando o prazo estipulado no cronograma de TCC correspondente.

§ 7º Uma vez publicado o cronograma oficial de defesas públicas, não serão permitidas alterações unilaterais de data ou horário por parte do orientador ou da banca.

a. Em casos excepcionais e devidamente justificados, qualquer solicitação de alteração deverá ser submetida pelo orientador, por e-mail, à Coordenação de TCC respeitando o prazo estipulado no cronograma da disciplina de TCC correspondente.

b. A alteração só será efetivada após a homologação expressa da Coordenação de TCC e a respectiva atualização do cronograma público.

§ 8º A defesa pública de TCC II poderá ser realizada de forma antecipada em relação ao período regular previsto no cronograma acadêmico do semestre.

a. A antecipação fica condicionada à anuência do orientador e de todos os membros da banca, devendo a nova data ser formalmente comunicada e

autorizada, via e-mail, pela Coordenação de TCC respeitando o prazo estipulado no cronograma da disciplina de TCC correspondente.”

Art. 13. Os §2º e 4º do art. 23 da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

§ 2º Para o TCC II, a atribuição da nota ocorrerá ao final da etapa de arguição, levando em consideração o texto escrito, a apresentação oral e a defesa perante a banca examinadora. A banca não deve expor a nota atribuída ao TCC do aluno, informando apenas se o aluno está “aprovado” ou “em recuperação”.

(...)

§4º Caso a nota fique inferior a 6,0 (seis) o aluno terá direito a recuperação de nota, aplicando as correções elencadas pela banca na versão final do TCC. O prazo para entrega da versão final corrigida seguirá o cronograma da disciplina de TCC correspondente. Neste caso, o orientador, com eventual consulta à banca, fará a conferência dos ajustes para decidir se o TCC será aprovado com nota igual a 6,0 (seis) ou reprovado.”

Art. 14. O art. 23 da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar acrescido do § 7º:

“Art. 23 (...)

§7º No caso do TCC II a nota da versão com as alterações será calculada com a nota da versão escrita ajustada mantendo-se inalterada a nota da apresentação oral.”

Art. 15. O art. 24 da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Para que o aluno seja aprovado no TCC deve atingir média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), que corresponderá à média final para aprovação.

Parágrafo único. A obtenção de média aritmética inferior a 6,0 (seis) resultará na reprovação do acadêmico nos componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser novamente cursada por ele.”

Art. 16. Fica revogado o artigo 11 da Resolução nº 05/2025 – CONCECERES.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da aprovação *ad referendum* do Conselho de Centro.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 20 de julho de 2026

Eduardo Nogueira Giovanni
Presidente do CONCECERES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **58H13RPE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO NOGUEIRA GIOVANNI (CPF: 020.XXX.339-XX) em 20/07/2026 às 19:25:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:22 e válido até 13/07/2118 - 13:47:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMjc2MjFfMjc2MjZfMjAyNI81OEgxM1JQRQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00027621/2026** e o código **58H13RPE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.